



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 100/25
Processo nº 00037597/2025-45

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de dar maior aproveitamento à destinação produtiva de um bem ocioso, objetivando concomitantemente, auferir maiores recursos financeiros para investimentos públicos programados.

São essas as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que acreditamos seja acolhido por V.Exa. e pelos ilustres Srs. Vereadores integrantes desse valoroso parlamento.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.



SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 100/25
fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1209, de 03 de outubro de 2025, que desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município a área que especifica.

Proc. nº 3551009.401.00037597/2025-45

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 1209/25:

“Art. 2º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a Praça Luiz Ribeiro do Valle.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Complementar nº 1209, de 03 de outubro de 2025.

* * *

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por:

Em: 15/10/25 às 13:50h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

Proc. 3551009.401.00037597/2025-45 - Altera a redação e revogam dispositivos da LEI COMPLEMENTAR N.º 1209, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025, que desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município a área que especifica.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Katiane C A Alves Bernardelli
Chefe de Gabinete – SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli**, Chefe de Gabinete, em 15/12/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1436560** e o código CRC **3CAD69E5**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00037597/2025-45

SEI nº 1436560